



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

51
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004348/24

Data de Abertura: 03/06/2024

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite

03/06/2024 10:42:57

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº536/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 03 de junho de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira

Requerente



Processo Nº 004348/24

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº536/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 03/06/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 536/2024 – SÉCTELJ

Pojuca-Bahia, 03 de junho de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

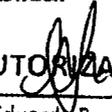
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2023

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de prazo por um período 03 (três) meses ao contrato Nº 113/2023, com a empresa MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA cujo objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas da Secretaria de cultura, Turismo, esporte, Lazer e Juventude do municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de prazo, para atender as atividades culturais a ser realizada. Vale destacar que os eventos culturais e esportivos, tem grande importância no incremento e na valorização da cultura. Importe citar que além da questão cultural, estes eventos geram aumento das vendas no comércio local e conseqüentemente geração de emprego e renda. Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para o aditivo acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Rs



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 082/2024 – SECTELJ

Pojuca, 03 de junho de 2024.

A

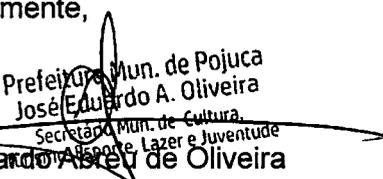
MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

ASSUNTO: ADITIVO PRAZO

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de Aditivo de prazo no período de 03(três) meses ao contrato Nº 113/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas da Secretaria de Cultura, Turismo, esporte, Lazer e Juventude do municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de prazo, para atender as atividades culturais a ser realizada. Vale destacar que os eventos culturais e esportivos, tem grande importância no incremento e na valorização da cultura. Importe citar que além da questão cultural, estes eventos geram aumento das vendas no comércio local e conseqüentemente geração de emprego e renda.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AC PAPELARIA-MARISE LIMA IMPROTA ME

RUA ANTÔNIO MOTTA SN, BAIRRO CENTRO, POJUCA-BA

CNPJ 26.645.156/0001-13 IE. 136.945.039

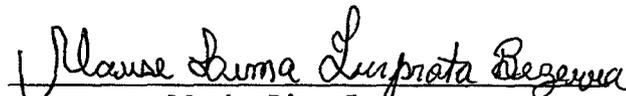
DECLARAÇÃO

**Ao Município de Pojuca-BA
A/Cuidados de Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira**

A presente declaração destina-se a esclarecer sobre o interesse de assinar o presente aditivo de prazo de 03(três) meses do contrato de numero 113/2023, objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de tecidos e adereços culturais para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca.

Desde já coloco-me a disposição para melhores esclarecimentos.

Pojuca, 03 de junho de 2024.


Marise Lima Improta



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Junho/2024

Contrato: 113-2023 - MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	287 2038.30.15000000	03.09.09 2.038 3.3.90.30.00 15000000	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	39.084,74	10.351,35	10.351,35	0,00	28.733,39	
Histórica: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E ADEREÇOS CULTURAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF. PROC ADM. Nº										
Total de Registros: 1					Total:	39.084,74	10.351,35	10.351,35	0,00	28.733,39

Total GERAL: 28.733,39

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Ávaro Sierpinski de Nascimento
Superintendente SEFAZ

18



CONTROLE DO SALDO DO CONTRATO Nº 113/2023

EMPRESA: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME
CNPJ: 26.645.156/0001-13
OBJETO: FORNECIMENTO DE TECIDOS E ADEREÇOS CULTURAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS
CONTRATO Nº: 113/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2023

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	SALDO
09/06/2023	Contrato inicial	148.000,00	148.000,00
04/07/2023	pagto da nf. 181	36.434,30	111.565,70
05/10/2023	nf. 188	29.554,03	82.011,67
14/11/2023	nf. 190 e 191	54.364,54	27.647,13
26/12/2023	NF 197	11.795,54	15.851,59
15/01/2024	NF 198	13.766,85	2.084,74
22/04/2024	ADITIVO DE 25%	37.000,00	39.084,74
21/05/2024	NF. 211	10.351,35	28.733,39

Pojuca, 03 de junho de 2024

[Handwritten Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Aivaró Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**
CNPJ: **26.645.156/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

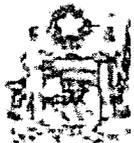
Emitida às 14:54:36 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **1A48.5AA9.340C.EE0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241981826

RAZÃO SOCIAL	
MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
136.945.039	26.645.156/0001-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

09



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000077/2024

11111

Nome/Razão Social: **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**
Nome Fantasia: **AC PAPELARIA**
Inscrição Municipal: **0004462** CPF/CNPJ: **26.645.156/0001-13**
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, SN**
CENTRO - POJUCA - BA 48120000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/03/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/06/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4100070616**



AUTENTICIDADE DE INTERNET
Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.645.156/0001-13
Razão Social: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME
Endereço: RUA ANTONIO MOTA SN / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2024 a 05/06/2024

Certificação Número: 2024050721154355584110

Informação obtida em 07/05/2024 21:15:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo dos Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.645.156/0001-13

Certidão nº: 31815537/2024

Expedição: 07/05/2024, às 21:15:46

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.645.156/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet: (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



12

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 113/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.645.156/0001-13, estabelecida à Rua Antonio Mota, s/no, Centro, no Município de Pojuca/Bahia, através de sua Sócia Administradora, a Sr^a. **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, portadora de cédula de identidade no 05664677-12 SSP/BA e CPF no 980.934.525-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 042/2023, pelo Prefeito Municipal em 09/06/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 042/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 120/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do município de Pojuca – Ba, **LOTE UNICO**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 113/2023

estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;

f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 148.000,00 (cento e quarente e oito mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 237, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 22.352.0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da dotação Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERIR
COM ORIGINAL**

2

Órgão/Unidade: - 03.09.09
Projeto/Atividade: 2038
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

CONFERE
COMERCIAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura
José Lacerda
Arquímio Espalhe

[Handwritten signature]
3



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 113/2023

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e **fiscalizada pelos servidores Srs. Luciano Leiro Leite e Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

CONFERE ORIGINAL
prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

[Handwritten signature]

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Eduardo A. S. Silva
Secretário de Planejamento e Juventude

**CONFÉRETE
COM ORIGINAL**

[Handwritten signature]

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

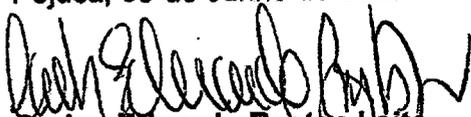
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

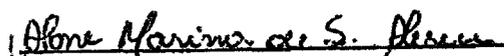
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de Junho de 2023.

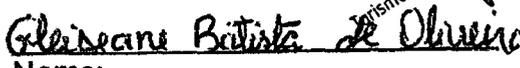

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome:
RG: 0880633808


MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
P/ MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome:
RG: 13.580.431-08


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE
COM ORIGINAL**

AC PAPELARIA

18

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

A
Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia
A/C: Vanderson Alex dos Santos Souza
Pregoeiro

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA – AC PAPELARIA
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462
ENDEREÇO: Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
TELEFONE: (71) 99910-8640 EMAIL: linddoc@yahoo.com.br
NOME PARA CONTATO: Marise Lima Improta Bezerra

02 – DADOS BANCÁRIOS: Conta nº: 22.352-0 / Agência: 1405 / Banco: 237

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

CONFERE
COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	ARVORE DE NATAL, PINHEIRO, 566 GALHOS, COR VERDE, 2,10M.	CHIBRALI	UND	4	R\$ 334,84	R\$ 1.339,36
02	CASCATA 400 LED DECORAÇÃO NATALINA 10 METROS NATAL 8 FUNÇÕES (BRANCO FRIO - 127V).	ALJATEC	UND	6	R\$ 33,48	R\$ 200,88
03	LUZES NATALINA, 100 LAMPADAS PISCA- PISCA, LED COLORIDAS 127V, COM 9M.	INDUSPAR	UND	30	R\$ 19,13	R\$ 573,90
	PISCA PISCA 100 LEDS FUNÇÕES 9 METROS BRANCO FRIO BRANCO QUENTE - (110V - BRANCO QUENTE).	BELLA NET	UND	20	R\$ 28,70	R\$ 574,00
05	FESTÃO ARAMADO VERDE, 35CM X 2 METROS 180 GALHOS.	MAGIZI	UND	50	R\$ 19,13	R\$ 956,50
06	FESTÃO NATALINO GROSSO 15CMX5M, COR AZUL.	ROCIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
07	FESTÃO NATALINO GROSSO 15CMX5M, COR AMARELO.	ROCIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
08	FESTÃO NATALINO GROSSO 15CMX5M, COR VERDE.	ROCIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
09	FESTÃO NATALINO GROSSO 15CMX5M, COR DOURADO.	ROCIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
10	FESTÃO NATALINO GROSSO 15CMX5M, COR PRATEADO.	ROCIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
11	BOLA NATALINA ACRILICA TRANSPARENTE 20 CM.	D&A	UND	50	R\$ 23,92	R\$ 1.196,00
12	BOLA NATALINA LISA PLASTICA, VERMELHA COM 30 CM DE DIAMETRO.	RIO MASTER	UND	30	R\$ 14,35	R\$ 430,50
13	BOLA NATALINA LISA PLASTICA, VERMELHA COM 25 CM DE DIAMETRO.	ROCIE	UND	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
14	TECIDO CALHAMACO – DE FIO RÚSTICO JUTA, LARGURA 1,50 M.	CASTANHAL INDÚSTRIA TEXTIL	METRO	60	R\$ 17,22	R\$ 1.033,20
15	TECIDO CETIM COM ELASTNO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR BRANCO.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
16	TECIDO CETIM COM ELASTNO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR AZUL.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
17	TECIDO CETIM COM ELASTNO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR VERDE.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50

AG PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

CONFERE
COM ORIGINAL
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Lazer e Juventude
Tupac Katari

109

18	TECIDO CETIM COM ELASTNO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR VERMELHO.	EUROTEXTIL	METRÓ	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
19	TECIDO CETIM COM ELASTNO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR AMARELO.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
20	TECIDO CETIM COM ELASTNO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR ROSA- MARCA EUROTEXTIL	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
21	TECIDO CETIM COM ELASTNO COMPOSIÇÃO: 97% POLIÉSTER 3% ELASTANO LARGURA : 1,50 METROS , COR DOURADO.	EUROTEXTIL	METRO	150	R\$ 14,35	R\$ 2.152,50
22	TECIDO OXFORD- 67% DE POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO, CORES DIVERSAS.	CENTER FABRIL	METRO	200	R\$ 11,48	R\$ 2.296,00
23	FITA DE CETIM N.12, 50MM COM 10MTS COR AMARELA.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 11,48	R\$ 574,00
24	FITA DE CETIM N.12, 50MM COM 10MTS COR VERE.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 11,48	R\$ 574,00
25	FITA DE CETIM N.12,50MM COM 10MTS COR VERMELHA.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 11,48	R\$ 574,00
26	FITA DE CETIM N.05, 22MM COM 10MTS, COR AMARELA.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 5,74	R\$ 287,00
27	FITA DE CETIM N.05, 22MM COM 10MTS, COR VERDE.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 5,74	R\$ 287,00
28	FITA DE CETIM N.05, 22MM COM 10MTS, COR AZUL.	NAJAR	PEÇA	50	R\$ 5,74	R\$ 287,00
29	FITA CETIM – Nº 09, COM 10 METROS, 38MM COR VERMELHO.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 9,57	R\$ 287,10
30	FITA CETIM – Nº 09, COM 10 METROS, 38MM COR VERDE.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 9,57	R\$ 287,10
31	FITA CETIM – Nº 09, COM 10 METROS, 38MM COR AZUL.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 9,57	R\$ 287,10
32	FITA CETIM – Nº 09, COM 10 METROS, 38MM COR AMARELO.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 9,57	R\$ 287,10
33	FITA CETIM – Nº 22, COM 10 METROS , 70MM COR VERDE.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
34	FITA CETIM – Nº 22, COM 10 METROS , 70MM COR VRMELHA.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
35	FITA CETIM – Nº 22, COM 10 METROS, 70MM COR AZUL, MARCA NAJAR	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
36	FITA CETIM – Nº 22, COM 10 METROS, 70MM COR AMARELA.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
37	FITA CETIM – Nº 22, COM 10 METROS, 70MM COR BRANCA.	NAJAR	PEÇA	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
38	MALHA,CACHARREL,TENCIONADA COMPRIMENTO 10M, LARGURA 1,80M 100% POLIESTER, ROLO COM 50M, COR VERDE.	COSTA RICA	ROLO	10	R\$ 784,49	R\$ 7.844,90
39	MALHA,CACHARREL,TENCIONADA COMPRIMENTO 10M, LARGURA 1,80M 100% POLIESTER, ROLO COM 50M, COR VERDE.	COSTA RICA	ROLO	5	R\$ 784,49	R\$ 3.922,45
40	MALHA,CACHARREL,TENCIONADA COMPRIMENTO 10M, LARGURA 1,80M 100% POLIESTER, ROLO COM 50M, COR VERDE.	COSTA RICA	ROLO	5	R\$ 784,49	R\$ 3.922,45
41	MALHA,CACHARREL,TENCIONADA COMPRIMENTO 10M, LARGURA 1,80M 100% POLIESTER, ROLO COM 50M, COR VERDE.	COSTA RICA	ROLO	5	R\$ 784,49	R\$ 3.922,45
42	MALHA SUPLEX LIGHT-COMPOSIÇÃO 90% POLIAMIDA, 10% ELASTANO, LARGURA 1,60M, ROLO COM 50 M,COR AZUL.	COSTA RICA	ROLO	3	R\$ 803,61	R\$ 2.410,83
43	MALHA SUPLEX LIGHT-COMPOSIÇÃO 90% POLIAMIDA, 10% ELASTANO, LARGURA 1,60M, ROLO COM 50 M,COR AZUL.	COSTA RICA	ROLO	3	R\$ 803,61	R\$ 2.410,83

AC PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

CONFERE
COM ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

44	MALHA SUPLEX LIGHT-COMPOSIÇÃO 90% POLIAMIDA, 10% ELASTANO, LARGURA 1,60M, ROLO COM 50 M, COR AZUL.	COSTA RICA	ROLO	3	R\$ 803,61	R\$ 2.410,83
45	NAPA COMPOSTA POR POLIESTER, REFORCADA, LARG. 1,40M, COMP: MALHA, PVC, POLIESTER, RESINA, COR VERDE.	FACTOR	METRO	50	R\$ 17,22	R\$ 861,00
46	TECIDO CHIFFON, 96% POLIESTER, 4% ELASTANO, LARGURA 1,47 M, COR BRANCO.	CENTER FABRIL	METRO	100	R\$ 15,31	R\$ 1.531,00
47	TECIDO CHIFFON, 96% POLIESTER, 4% ELASTANO, LARGURA 1,47 M, COR BRANCO.	CENTER FABRIL	METRO	100	R\$ 15,31	R\$ 1.531,00
48	TECIDO CHIFFON, 96% POLIESTER, 4% ELASTANO, LARGURA 1,47 M, COR AMARELO.	CENTER FABRIL	METRO	100	R\$ 15,31	R\$ 1.531,00
49	TECIDO CHIFFON, 96% POLIESTER, 4% ELASTANO, LARGURA 1,47 M, COR VERDE.	CENTER FABRIL	METRO	100	R\$ 15,31	R\$ 1.531,00
50	TECIDO VOIL, LARG 3M, C/3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50M, COR BRANCO.	CORTEX	ROLO	2	R\$ 574,01	R\$ 1.148,02
51	TECIDO VOIL, LARG 3M, C/3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50M, COR AZUL.	CORTEX	ROLO	2	R\$ 574,01	R\$ 1.148,02
52	TECIDO VOIL, LARG 3M, C/3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50M, COR VERDE.	CORTEX	ROLO	2	R\$ 574,01	R\$ 1.148,02
53	TECIDO VOIL, LARG 3M, C/3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50M, COR VERMELHO.	CORTEX	ROLO	2	R\$ 574,01	R\$ 1.148,02
54	TECIDO JACQUARD, LARG. 1,40M, COMP 100% POLIESTER, CORES DIVERSAS.	HELVETIA	METRO	200	R\$ 21,05	R\$ 4.210,00
55	ELASTICO-CARRETEL COM 59MM, COM 25M.	ZANOTTI	PECA	20	R\$ 12,44	R\$ 248,80
56	RENDA- 70MM X 50 M, COMPOSIÇÃO POLIAMIDA, CORES DIVERSAS.	NAJAR	ROLO	20	R\$ 35,40	R\$ 708,00
57	BICO DE RENDA- LARGA, 70 MM, COR BRANCA, COM 50 M.	NAJAR	ROLO	20	R\$ 49,75	R\$ 995,00
58	RENDA, 70MM X 50 M, COMPOSIÇÃO POLIAMIDA, CORES DIVERSAS.	NAJAR	ROLO	20	R\$ 35,40	R\$ 708,00
59	RENDA, 37MMX50M, COMPOSIÇÃO POLIAMIDA CORES DIVERSAS.	NAJAR	ROLO	20	R\$ 17,22	R\$ 344,40
60	RENDA, 10MMX50M, COMP. POLIAMIDA, CORES DIVERSAS.	NAJAR	ROLO	20	R\$ 28,70	R\$ 574,00
61	FILO DE ARMAÇÃO- TECIDO BRANCO, ROLO COM 50M, MARCA DELFIM	DELFIM	ROLO	8	R\$ 528,18	R\$ 4.209,44
62	TECIDO- TULI LISO-LARGURA 1.15, CORES DIVERSAS.	DELFIM	METRO	100	R\$ 9,57	R\$ 957,00
63	TECIDO- TULI SUPER GLITTER-LARGURA 1.25M, COMP. 100% POLIESTER, GRAMAT. 39G/M² COR AZUL.	DELFIM	METRO	80	R\$ 28,70	R\$ 2.296,00
64	TECIDO- TULI SUPER GLITTER-LARGURA 1.25M, COMP. 100% POLIESTER, GRAMAT. 39G/M² COR VERMELHO.	DELFIM	METRO	80	R\$ 28,70	R\$ 2.296,00
65	TECIDO- TULI SUPER GLITTER-LARGURA 1.25M, COMP. 100% POLIESTER, GRAMAT. 39G/M² COR DOURADO.	DELFIM	METRO	80	R\$ 28,70	R\$ 2.296,00
66	TECIDO PAETE, LARG 1,25M, COMP. 98% POLIESTER, 2% ELASTANO, DOURADO.	KITE	METRO	100	R\$ 13,39	R\$ 1.339,00
67	TECIDO PELÚCIA, LARG. 1,15M, COMP. 100% POLIESTER E ALGODÃO, COR VERMELHO.	PELICAN	METRO	50	R\$ 25,83	R\$ 1.291,50
68	TECIDO PELÚCIA, LARG. 1,15M, COMP. 100% POLIESTER E ALGODÃO, COR AZUL.	PELICAN	METRO	50	R\$ 25,83	R\$ 1.291,50
69	TECIDO PELÚCIA, LARG. 1,15M, COMP. 100% POLIESTER E ALGODÃO, COR VERDE.	PELICAN	METRO	50	R\$ 25,83	R\$ 1.291,50
70	TECIDO PELÚCIA, LARG. 1,15M, COMP. 100% POLIESTER E ALGODÃO, COR AMARELO.	PELICAN	METRO	50	R\$ 25,83	R\$ 1.291,50
71	MANTA ACRÍLICA GRAMAT 80MM, LARG. 1,40M, ROLO COM 20M.	PAGORARI	ROLO	4	R\$ 153,05	R\$ 612,20

AG PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

21

72	BANDEIROLA EM PLASTICO COM 25 CM.	MAYLON	KG	1.200	R\$ 23,92	R\$ 28.704,00
73	FITILHO DE RÁFIA PARA AMARRAÇÃO COM 1KG.	INDUCOR	KG	200	R\$ 26,79	R\$ 5.358,00
74	XITÃO, TECIDO DE ALGODÃO TONS VIVOS,GRAFITE DELINEANDO OS DESENHOS.	JULIANA	METRO	800	R\$ 11,48	R\$ 9.184,00
75	CHAPEU COMPOSIÇÃO PALHA DE FIBRA DE SISAL,ABAS FURTACOR COM 17CM DE-DIAMETRO INTERNO.	PRALANA	UND	300	R\$ 9,57	R\$ 2.871,00
76	PENEIRA, COMPOSIÇÃO PALHA, TAMANHO 59CM DE DIAMETRO.	MF RURAL	UND	20	R\$ 14,35	R\$ 287,00
77	PENEIRA, COMPOSIÇÃO PALHA, TAMANHO 48CM DE DIAMETRO.	MF RURAL	UND	20	R\$ 19,13	R\$ 382,60
78	BALAIO, COMPOSIÇÃO URUBA TAMANHO 65X28CM.	ILÉ AXE	UND	10	R\$ 16,69	R\$ 166,90
79	BALAIO, COMPOSIÇÃO URUBA TAMANHO 46X28CM.	ILÉ AXE	UND	10	R\$ 11,48	R\$ 114,80
80	FLORES ARTIFICIAIS DE TECIDO E ARAME, DIAMETRO APROX.57CM.	ARTFLOR	RAMO	80	R\$ 11,48	R\$ 918,40
81	ESTEIRA EM PALHA DE JUNCO, MEDINDO 80CMX1.65M.	MF RURAL	UND	20	R\$ 17,22	R\$ 344,40
TOTAL DO LOTE						R\$ 148.000,00
CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS						

Pojuca, 17 de maio de 2023.

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

CNH Nº 05269363613 – DETRAN/BA CPF Nº 980.934.525-91
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Carlos do A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Pojuca, 04 de Junho de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura, Lazer e Juventude

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato n° 113/2023 da empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME**

Ementa: *Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 120/2023. Pregão Eletrônico nº 042/2023. Contrato nº 113/2023. Fornecimento de tecidos e adereços culturais. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura, Lazer e Juventude acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 03 (três) meses, ao pacto n° 113/2023, onde figura como contratada a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME**, tendo por objeto o fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas, realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, Lote único.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 09 de junho do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar atendendo as necessidades da Secretaria nos eventos culturais a serem realizados. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Assessoria Jurídica Municipal
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Prefeitura Mun. de Pojuca

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **03 meses**, a viger de **09/06/2024 a 09/09/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analizando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 28.733,39.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

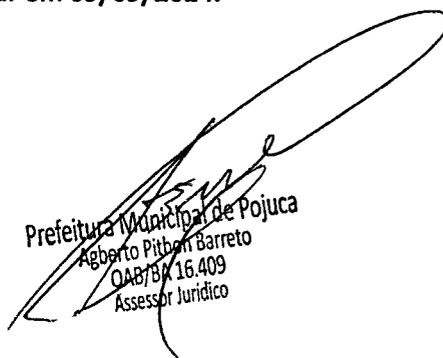
Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

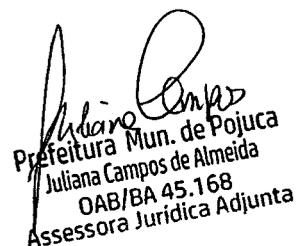
Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **03 (três) meses**, a iniciar-se em **09/06/2024 e findar em 09/09/2024**.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitbull Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

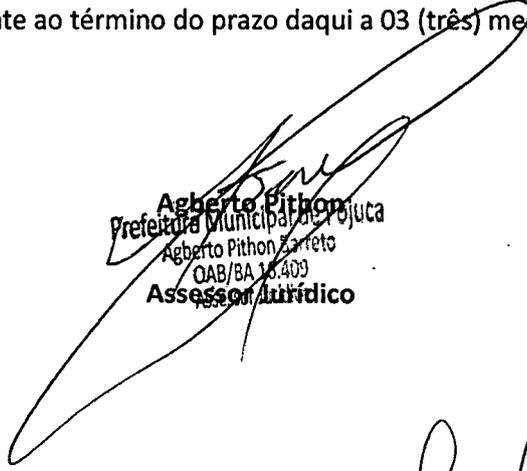


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura, Lazer e Juventude em deflagrar nova licitação ante ao término do prazo daqui a 03 (três) meses.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico



Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

1º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO DE TECIDOS E ADEREÇOS CULTURAIS) - CONTRATO Nº 113/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - EMPRESA MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.645.156/0001-13, situado na Rua Antônio Mota, s/nº, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pela sua Gerente-Proprietária Senhora Marise Lima Improta Bezerra, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas, realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, Lote único, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 042/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a viger de **09/06/2024** a **09/09/2024**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pitbon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Bezerra

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.09.09
- Projeto/Atividade: 2038
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

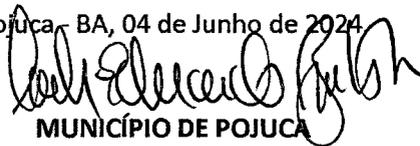
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

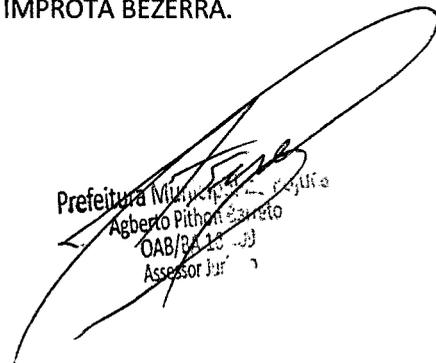
Pojuca, BA, 04 de Junho de 2024


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME.

CONTRATADA - REP. Sra. MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Bezerra
OAB/BA 13.333
Assessor Jurídico

04 / 06 / 24

Juliano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 113/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Objeto – Fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas, realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA, Lote único.

Contratada – MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 09/06/2024 a 09/09/2024

Pojuca-Ba, 04 de Junho de 2024.

José Eduardo A. de Oliveira
JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

de 1 de Junho de 2024

Juliana Omeida
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Objeto – Fornecimento de tecidos e adereços culturais, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-BA. Lote único.

Contratada – MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 09/06/2024 a 09/09/2024

Pojuca-Ba, 04 de Junho de 2024.

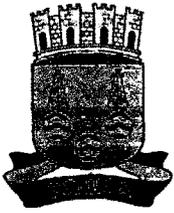
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NOGP2JC6AJOSAQPFAZLGHA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0029

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo. Mariana Bomeim

MARIANA DA SILVA BOMEIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Pojuca, 19 de junho de 2024

M. Alves Peito

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Ramunda Alves Peito
Controladora Geral